



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Município de ITAPUCA - R/S, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **13 de junho de 2022**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de ITAPUCA/RS, Setor de Licitações, sito à Rua Arvorezinha, 1035, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços no item I, objeto.

I - OBJETO:

- a. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA OU DE PUBLICIDADE PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, INSTITUCIONAIS E MENSAGENS DE DATAS COMEMORATIVAS EM JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO SEMANAL OU QUINZENAL NO MUNICÍPIO DE ITAPUCA, E PUBLICAÇÃO EM NO MÍNIMO UMA REDE SOCIAL DA CONTRATADA (FACEBOOK OU INSTAGRAM) COM ACESSO/LEITURA ABERTA AO PÚBLICO, PERMANECENDO A PUBLICAÇÃO NA REDE SOCIAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**
- b. **AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NÃO DEVERÃO SER PUBLICADAS EM REDE SOCIAL, SOMENTE EM JORNAL IMPRESSO.**

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

- a. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos listados abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.
- b. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam os serviços cuja veiculação do jornal seja regional e também local, o que deverá ser comprovado.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA.

- a. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de até 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- b. Este chamamento será do tipo aberto, ou seja, durante a sua vigência será aceito o credenciamento de fornecedores interessados em prestar os serviços e que cumpram plenamente os requisitos deste edital.

IV - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

- a. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;



- b. Certidão de Inscrição no CNPJ.
- c. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;
- d. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de ITAPUCA / RS;
- e. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Alvará de Localização da sede do licitante;
- g. Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.
- h. Declaração conforme o modelo do ANEXO II deste edital, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- i. Declaração aceitando as normas do presente edital;
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- l. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m. Documento comprobatório da circulação do jornal na região e no Município.

OBS 1: Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento e somente este poderá assinar.

OBS 2: Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Na falta de qualquer dos documentos listados acima, a proponente será considerada inabilitada.

V - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a. A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- b. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- c. A Administração Municipal reserva-se o direito de escolher, dentre as opções que as empresas dispõem em relação aos dias de veiculação, o que melhor atender à necessidade e interesse público para que as publicações sejam efetuadas;



- d. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Municipal, sem precisão de quantidade de publicações mensais;
- e. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante solicitação emitida pela Assessoria de Comunicação ou Secretaria Municipal de Administração, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, texto/título, fotos/imagens, tamanho da publicação e demais dados gerais a serem publicados;
- f. As solicitações serão enviadas por e-mail até o dia anterior ao da distribuição do jornal;
- g. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- h. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.
- i. O CREDENCIADO deverá fornecer, a cada edição, 04 (quatro) exemplares do jornal para o Município.

VI - DO PAGAMENTO.

- a. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 0,90 (noventa centavos) por centímetro quadrado de matéria veiculada nos jornais devidamente credenciadas junto à Administração Municipal, incluso a publicação em no mínimo uma rede social da Contratada. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo Arial, tamanho da fonte para publicações legais 7 (sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco).
- b. As matérias veiculadas serão aquelas nos termos descritos no item IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste edital;
- c. Os valores estipulados no item "a" somente serão reajustados com concordância entre as partes, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.
- d. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal e comprovação das publicações.
- e. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês após apresentação de Nota Fiscal de Fatura.

VII - DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.

- a. É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas,



a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

a. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

2013 - DIVULGAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL.

339039-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

IX - FORMALIZAÇÃO

a. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Anexo I.

X - INFORMAÇÕES

a. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, situado à Rua Arvorezinha, 1035, Itapuca/RS, ou pelo Fone (51) 9.9618.2895.

XI - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- a. Anexo I - Minuta de Contrato.
- b. Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

ITAPUCA, 09 de junho de 2022.

Marcos José Scorsatto

Prefeito Municipal

Dárcio Róis Scariot
Procurador Municipal



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º, portador da cédula de identidade n.º, residente e domiciliado na, Centro, neste Município de ITAPUCA/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato por____,, portador do CPF n.º, residente e domiciliado na Av./Rua, n.º....., Bairro....., no Município de, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Chamamento Público - Credenciamento n.º 0XX/2022 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA OU DE PUBLICIDADE PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, INSTITUCIONAIS E MENSAGENS DE DATAS COMEMORATIVAS EM JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO SEMANAL OU QUINZENAL NO MUNICÍPIO DE ITAPUCA, E PUBLICAÇÃO EM NO MÍNIMO UMA REDE SOCIAL DA CONTRATADA (FACEBOOK OU INSTAGRAM) COM ACESSO/LEITURA ABERTA AO PÚBLICO, PERMANECENDO A PUBLICAÇÃO NA REDE SOCIAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

Obs: AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NÃO DEVERÃO SER PUBLICADAS EM REDE SOCIAL, SOMENTE EM JORNAL IMPRESSO.

Cláusula Segunda - Do Prazo.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por interesse do Município e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira - Condições para a Prestação dos Serviços.

b. A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma



permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d. A Administração Municipal reserva-se o direito de escolher, dentre as opções que as empresas dispõem em relação aos dias de veiculação, o que melhor atender à necessidade e interesse público para que as publicações sejam efetuadas;

e. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Municipal, sem precisão de quantidade de publicações mensais;

f. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante solicitação emitida pela Assessoria de Comunicação ou Secretaria Municipal de Administração, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, texto/título, fotos/imagens, tamanho da publicação e demais dados gerais a serem publicados;

g. As solicitações serão enviadas por e-mail até o dia anterior ao da distribuição do jornal;

h. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

i. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

j. O CREDENCIADO deverá fornecer, a cada edição, 04 (quatro) exemplares do jornal para o Município.

Cláusula Quarta - Do Pagamento.

k. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 0,90 (noventa centavos) por centímetro quadrado de matéria veiculada nos jornais devidamente credenciadas junto à Administração Municipal, incluso a publicação em no mínimo uma rede social da Contratada. As matérias veiculadas deverão ser em fonte tipo Arial, tamanho da fonte para publicações legais 7 (sete), e para publicações institucionais texto em tamanho 10 (dez), e títulos em tamanho entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco).

l. As matérias veiculadas serão aquelas nos termos descritos no item IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste edital;

m. Os valores estipulados no item "a" somente serão reajustados com concordância entre as partes, observada a variação do Índice de Preços ao



Consumidor Amplo (IPCA) do período.

n. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal e comprovação das publicações.

o. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês após apresentação de Nota Fiscal de Fatura.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização.

O Município fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário/Servidor, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sexta - Das Penalidades.

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

c - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas



alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I - por decorrência de seu prazo de vigência;
- II - mediante acordo entre as partes;
- III - unilateralmente pelo Município, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.
- IV - por solicitação da Contratada, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Disposições Finais.

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

2013 - DIVULGAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL.

339039-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

As partes elegem o foro da comarca de Arvorezinha - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO xx/2022
(MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público – Credenciamento nº xx/2022, em cumprimento ao inciso XXXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CGC/CNPJ: _____ / _____ - _____.

Razão Social: _____

Representante Legal

Assinatura